

# Câmara Municipal de Ri

### Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO

N° 96

DESPACHO

BID. Proto. 18 DE 2018

Presidente

**EMENTA:** 

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, RESOLUÇÃO Nº 174, DE 22 DE MAIO DE 2015, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## Senhor Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Altera a redação do art. 53 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), inserindo-se §1º, incisos I, II, III; §2º; §3º e §4º; que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 As Comissões Especiais de Estudos serão criadas com a finalidade de analisar fatos de interesse público, promovendo o debate e a discussão das matérias que foram objeto de sua criação.

§1º - As Comissões Especiais de Estudos serão compostas por, no mínimo, 3 (três) vereadores, criadas mediante requerimento, o qual:

I - estabelecerá prazo de funcionamento da Comissão;

II - será assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;

III - será considerado definitivo após sua leitura, a se realizar na primeira sessão ordinária subsequente à sua apresentação, passando a produzir seus efeitos independentemente de outra formalidade, observando-se o disposto no artigo 56.

§2º - Constituída a Comissão Especial de Estudos, o autor do requerimento assumirá a presidência dos trabalhos, a vice-presidência e a relatoria serão eleitas por maioria absoluta de seus membros.

EXP	EDI	EN	T	E



### Estado de São Paulo

§3º - A comissão ou qualquer vereador, diante do relatório, poderá apresentar proposição sobre o assunto abordado, se assim entender conveniente.

§4º - Os autos da Comissão Especial de Estudos serão encaminhados ao arquivo após concluídos os estudos com apresentação do relatório ou quando encerrado o prazo para conclusão dos trabalhos, observando-se o disposto no artigo 134.

Art. 2º Altera a redação do Inciso II do §2º do art. 116 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

```
Art. 116 [...omissis...]

§1º - [...omissis...]

§2º - [...omissis...]
```

II - o requerimento que vise à denominação de logradouro público ou próprio municipal com nome de pessoa falecida, só poderá ser deliberado se nele constar documento que comprove o óbito, observando-se em todos os casos o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977;

Art. 3º Acrescenta §7º ao art. 118 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

```
Art. 118 [...omissis...]
§1º ao §6º - [...omissis...]
```

§7º - A Emenda substitutiva prevista no §3º terá preferência na deliberação sobre a original, restando prejudicada a última se aprovada a primeira, nos termos do artigo 176, §2º, inciso II deste Regimento Interno, sendo vedada a apresentação de emenda substitutiva parcial ou mais de uma emenda substitutiva à mesma emenda.

Art. 4º Revoga o §1º do art. 123, altera a redação do §2º do mesmo artigo; altera a redação do §2º e do caput do art. 143; altera a redação do §3º do art. 163; acrescenta Inciso III ao §1º do art. 176; da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passam a vigorar com a seguinte redação:

EXPEDIENTE:

ATO N° OF. N° DATA / / FUNCIONÁRIO: 2

### Estado de São Paulo

Art. 123 [...omissis...]

§1º - [...omissis...]

 $\S2^{\circ}$  - As indicações despachadas pela presidência obedecerão, tanto quanto possível, aos mesmos prazos para resposta pela municipalidade constantes no  $\S2^{\circ}$ , alínea "b", do artigo  $\$^{\circ}$  da Lei Orgânica do Município.

Art. 143 - As indicações, independentemente de leitura no expediente e de deliberação do Plenário, serão encaminhadas, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

§1º - [...omissis...]

§2º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 163 - [...omissis...]

§1º e §2º - [...omissis...]

§3º - Feita a leitura das ementas dos requerimentos ou, quando requerido, de seu inteiro teor, serão votados em conjunto aqueles em relação aos quais não for requerido discussão ou destaque para votação.

Art. 176 - [...omissis...]

§ 1º - [...omissis...]

lell - [...omissis...]

III - as indicações, salvo o disposto no §2º do artigo 143.

Art. 5º Acrescenta §§1º e 2º ao artigo 138 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138 [...omissis...]

§1º - As proposições legislativas protocolizadas não poderão ser retiradas da Secretaria da Câmara até a sua leitura no expediente das Sessões Ordinárias.

§2º - Requerida a retirada de assinatura por vereador quando for requisito para a admissibilidade da proposição legislativa, a matéria será encaminhada ao Presidente da Casa e posteriormente devolvida ao autor, o qual poderá regularizar e apresentar

### Estado de São Paulo

novo protocolo legislativo, observando-se o disposto no artigo 109, parágrafo único, inciso II.

Art. 6º Altera a redação do art. 182 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182 Ressalvadas as hipóteses de regime de urgência especial e matérias com prazo vencido previstas na Lei Orgânica do Município, em nenhuma outra ocasião a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 7º Altera a redação do §3º do art. 184 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

```
Art. 184 [...omissis...]
```

§1º e §2º - [...omissis...]

 $\S~3^\circ$  - Não se concederá adiamento de matéria que se encontre em regime de urgência especial.

Art. 8º Altera a redação do inciso V, do art. 192 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

```
Art. 192 [...omissis...]
```

I ao IV - [...omissis...]

V - 30 (trinta) minutos para discutir proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de resolução referente ao Regimento Interno, projeto de lei complementar, projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, destituição de membro da Mesa e processo de cassação de Vereador ou do Prefeito.

Art. 9º Altera a redação do §1º, acrescenta §7º, incisos I e I, e §8º, todos do artigo 209 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passam a vigorar com a seguinte redação:

### Estado de São Paulo

Art. 209 [...omissis...]

 $\S1^{\circ}$  - O exercício da Tribuna Livre será objeto de regulamentação baixada pela Mesa da Câmara Municipal, nela prevendo-se obrigatoriamente:

I ao V - [...omissis...]

§2º ao §6º - [...omissis...]

- §7º É vedado o uso de mais de uma Tribuna Livre por sessão ordinária, exceto em caso excepcional e emergencial devidamente justificado por meio de requerimento apresentado por vereador a ser lido e deliberado separadamente no expediente, observando-se o seguinte:
- I A Tribuna Livre excepcional e emergencial descrita no §7º possibilitará ao orador fazer uso da palavra na sessão ordinária posterior à aprovação da proposição, dependendo do voto da maioría absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- II Para uso da palavra na mesma sessão de apresentação da proposição, deverá o requerimento acompanhar, no mínimo, 1/3 (um terço) de assinaturas e ser aprovado pelo "quórum" da maioria qualificada (2/3) (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
- $\S 8^{\circ}$  Os casos excepcionais e emergenciais prescritos no  $\S 7^{\circ}$  e nos respectivos incisos dispensam a obrigatoriedade do  $\S 1^{\circ}$  do artigo 127 deste Regimento Interno, devendo, em todos os casos, observar as demais regras para autorização de uso de Tribuna Livre.
- Art. 10 Altera a redação do art. 222 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), mantendo-se os respectivos parágrafos, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 222 Os projetos de codificação, depois de conhecidos pelo Plenário, serão distribuídos, por cópia digital, aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- Art. 11 Altera a redação do art. 252 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), revogando seu parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Estado de São Paulo

Art. 252 A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento e o manterá atualizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ribeirão Preto para consulta pública.

Art. 12 Altera a redação do §2º do art. 267 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno); insere §§3º, 4º e 5º ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 267 [...omissis...]

§1º - [...omissis...]

§2º - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreleváveis, suspendendo-se somente por motivo de recesso legislativo, computando-se, salvo disposição em contrário, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que:

I – for determinado o fechamento do legislativo;

II – o expediente for encerrado antes da hora normal.

§3º - Salvo disposição em contrário, os prazos referentes às proposições legislativas computar-se-ão a partir da leitura da matéria efetuada no plenário, excetuando-se os constantes nos artigos 42, 44 e §4º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, os quais terão as contabilizações iniciadas a partir da data do protocolo, observando-se as demais regras de cômputo constantes neste Regimento.

§4º - O cômputo dos prazos para apresentação de emendas, mesmo nos casos em que a proposição esteja em regime de urgência do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, será iniciado a partir da ciência da matéria efetuada à Casa, conforme disposto no §3º deste artigo.

§5º - na ausência de normas municipais ou regras regimentais, as disposições do Código de Processo Civil serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE:

ATO N° OF, N° DATA / / FUNCIONÁRIO: 6



## Estado de São Paulo

Sala das sessões, 17 dezembro de 2018

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

ISAAC ANTUNES

Presidente da CC/

MAURICIO VILA ABRANCHES

Vice-Presidente da CCJ

MARINHO SAMPAIO

Membro

Membro

**PAULO MODAS** Membro

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa - projeto de resolução objetivando-se adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015, em alguns pontos, gerando eficiência, por exemplo, na constituição das Comissões Especiais de Estudo, deixando similar a metodologia de criação de CPIs. Tal matéria está disposta no artigo 1º do presente projeto.

No artigo 2º, inserimos apenas a palavra "Federal" após o termo Lei, dando mais clareza; tratando-se apenas de uma correção de vernáculo.

Já no artigo 3º, deixamos cristalina a regra para apresentação de emenda substitutiva, a qual será apreciada nos mesmos moldes dos projetos substitutivos.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

## Estado de São Paulo

Quanto ao artigo 4º, esta Comissão entende que as indicações, por cumprirem a função de assessoramento, devam se atentar às regras das demais Casas Legislativas de todo país, por simetria, inclusive, ao Congresso Nacional e às Assembleias Legislativas.

No artigo 5º, evidenciamos que as proposições legislativas não poderão ser retiradas da Secretaria da Câmara até sua leitura no expediente das Sessões Ordinárias, organizando também as regras de retiradas de assinaturas pelos vereadores.

No que tange ao artigo 6º, apesar de tal regramento existir na LOM, inserimos também no artigo 182 do Regimento Interno: as matérias vencidas serão deliberadas as duas discussões na mesma sessão.

O adiamento de discussão, por sua vez, dá poderes ao legislativo em aprofundamento no estudo das proposições, por exemplo. Por essa razão, suprime-se o termo urgência, porquanto referida matéria tem prazo certo para deliberação, isto é, as peças em regime de urgência poderão ser adiadas, desde que não estejam vencidas.

No artigo 8º, por inexistência de tempo para discussão dos projetos de lei complementar, corrigimos tal falha, inserindo referida proposição no inciso V, para que seja permitida a discussão da matéria por 30 minutos.

Já no artigo 9º, inserimos regras e adequamos a redação para o uso de Tribuna Livre, limitando o seu uso a uma por sessão, exceção dada aos casos emergenciais, os quais também passam a ter regras.

No que concerne ao artigo 10, apenas inserimos o termo "digital" à frente do termo cópia, vez que com o sistema eletrônico, as matérias já são encaminhadas dessa forma.



### Estado de São Paulo

No artigo 11, tratamos sobre a publicação da atualização do Regimento Interno. Na prática, esta Casa de Leis já efetua a atualização e faz a publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal e, a disponibilização eletrônica, permite o acesso indistintamente aos munícipes e por via reflexa aos Poderes.

Finaliza-se no artigo 12, em que deixamos transparentes as regras para contagem dos prazos regimentais, elencando as exceções já previstas na Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, referidas atualizações facilitarão o cotidiano dos setores da Casa e, consequentemente, gerarão eficiência aos vereadores, razões pelas quais solicitamos a aprovação do presente Projeto de Resolução pelo douto Plenário da Casa.

Sala das sessões, 17 dezembro de 2018

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

ISAAC ANTUNES
Presidente da CCJ

MAURICIO VILA ABRANCHES

Vice-Presidente da CCJ

MARINHO SAMPAIO

Membro

DADINHO

Membro

PAULO MODAS

Membro

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

1 1

FUNCIONÁRIO:

9